

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 117/17
Rec. 15.05.17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 041/2017

**ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL
N.º 2.312, DE 28 DE DEZEMBRO DE
2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME
JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 55 da Lei Municipal n.º 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço e mediante acordo escrito individual poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada poderá ser superior a 08 (oito) horas e a carga horária semanal superior a 44 (quarenta e quatro) horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo único: A compensação de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) meses e será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 2.º Fica alterado o artigo 67 da Lei Municipal n.º 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. O servidor perderá:

I – A remuneração dos dias que faltar ao serviço, bem como dos dias de repouso da respectiva semana, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

II – A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 10 (dez) minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

III – Metade da remuneração na hipótese prevista no parágrafo único do art. 144 desta Lei.

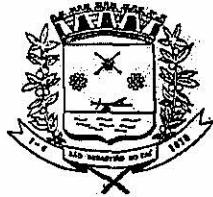
Parágrafo único: Na hipótese do inciso II, a proporção a ser observada levará em conta a totalidade do período não trabalhado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara Municipal de Vereadores para alterar a redação, do parágrafo segundo do Artigo 55 e 67 do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais.

O Município pretende regulamentar o Banco de Horas, que é um dos pedidos constantes dos próprios servidores municipais, facilitando o andamento do serviço.

Com a implantação do ponto eletrônico digital (biometria) em todas as repartições do Município, as mudanças propostas visam proporcionar ao servidor a comodidade de, por exemplo, sair para ir ao médico ou acompanhar um familiar usando a compensação, sem ser penalizado.

Importante que se diga que a adesão ao sistema de compensação de horas é individual e carece de autorização por escrito de cada um dos servidores.

A regulamentação da forma de aquisição e gozo das referidas horas se dará por Decreto Municipal.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 15 dias do mês de maio de 2017.

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal